



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.305

ANO XL

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE — 104 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	19
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	19
Secretaria	20
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	21
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	21
Crime	41

COMARCA DO INTERIOR

Cível	42
Crime	58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	64
Interior	68

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	86
JUSTIÇA DO TRABALHO	87
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	91
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº002694

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44288/93, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de trinta (30) dias, os efeitos da Portaria nº 1236, de 07 de junho de 1994.

Curitiba, 07 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

CG.

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 002769

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Nota: Aos Senhores assinantes de nossos jornais com remessa, esclarecemos que as mesmas são feitas pelos correios na categoria de impressos, cujo custo é o repassado. Portanto, não nos responsabilizamos por atrasos nas entregas.

55743/94-4, resolve

DESIGNAR

NILDA DE ANDRADE, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, para prestar serviços junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir de 02 de janeiro de 1995.

Curitiba, 16 de dezembro de 1994.

José Carlos de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Republicada Por incorreção

PORTARIA N.º 002803

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 59879/94-8, resolve

CONCEDER

ao Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, licença para tratamento de saúde nos dias 30 de novembro e 1.º de dezembro de 1994, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

José Carlos de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002804

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 60953/94-4, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 14 de dezembro de 1994, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

José Carlos de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002805

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 60233/94-9, resolve

CONCEDER

ao Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, cinco (05) dias de licença, a partir de 08 de dezembro de 1994, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Governamental n.º 4658/89.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

José Carlos de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002806

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 59696/94-8, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 06 de dezembro de 1994, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

José Carlos de Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002807

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54846/94-9, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito da Vara Criminal, da

Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, a se afastar do exercício de suas funções no dia 14 de novembro de 1994.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA N.º 002808

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ATRASADO

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 61349/94-5, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, a celebrar o casamento de Leda Koguishii e Sérgio Noboru Utiyamada, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 1995, em Assaí.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA N.º 002809

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 58819/94-8, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, a usufruir os vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 1º de fevereiro de 1995, interrompidas através da Portaria n.º 733, de 20 de abril de 1993.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA N.º 002810

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53838/94-8, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 06 de outubro de 1994, as férias alusivas ao 2º período de 1993, concedidas ao Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, através da Portaria n.º 2211, de 18 de outubro de 1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

II - C O N C E D E R

ao referido magistrado, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1994, a partir de 1º de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA N.º 002811

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para apreciar liminar nos autos sob n.º 948/94 de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, em que são partes Jusmar Schuster e Procópio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda., na 8ª Vara Cível da mesma Comarca, no dia 15 de dezembro de 1994.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA N.º 002812

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Mandado de Segurança sob n.º 31588/94, em que é impetrante SENTER - Serviços de Engenharia Térmica Ltda. e impetrado Diretor do Departamento de Rendas e Atividades Econômicas da Prefeitura de Curitiba, no dia 09 de dezembro de 1994.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

PORTARIA N.º 002813

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para apreciar liminar na 12ª Vara Cível da mesma Comarca, no dia 30 de novembro de 1994, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob nº 23379, em que são partes Casa do Fusca Comércio de Veículos Ltda. e Banco A.J. Renner S/A.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002814

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, no dia 05 de dezembro de 1994, apreciar liminar na 19ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto sob nº 934/94, em que é autor Construtora Avanço Ltda. e requerido Belmaser Limpeza e Conservação Ltda., e na 18ª Vara Cível, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, em que é autor Companhia Cimento Portland Rio Branco e requerido Banco Meridional do Brasil S/A.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002815

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para presidir audiência de justificação nos autos sob nº 74/94 de Usucapião, em que é autor Aury Luiz de Souza, na 18ª Vara Cível da mesma Comarca, no dia 1º de dezembro de 1994.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 002816

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56630/94-0, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 14ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 724/94, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO.

Curitiba, 22 de dezembro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 033/94

Prot. nº 37.400/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Reparação de Danos nº.26.146/89. INTERESSADOS: ROBERTO BOYDE FONTOURA, adv. Dr. Waldomiro Nogar e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, representante legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.400/92), em que é interessado ROBERTO BOYDE FONTOURA, pelo valor de Cr\$ 4.306.225,80 (quatro milhões, trezentos e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 22.05.92, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-34/35, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de dezembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 12.196/88 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta de Proc. Ordinário nº 5.077/82. INTERESSADOS: MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campêlo e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Cesar Antonio da Cunha. DESPACHO: Em face das informações retro, aguarde-se a tramitação e julgamento dos recursos especiais ao STF, nºs. 28.777-2/01 e 30.173-7/01, de MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR e outros. Em 28 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 56.372/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 8.774/90. INTERESSADOS: BRAULIO MARTINS, adv. Dra. Cynthia Anastacio e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 56.372/94), em que é interessado do BRAULIO MARTINS, pelo valor de CR\$ 4.891.614,28 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e catorze cruzeiros reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 05.04.94, eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. TJ-35/38, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 28 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 41.635/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ordinária nº 19.050/83. INTERESSADOS: ALCEO TRAMUJAS E OUTROS, adv. Dr. Pedro Paulo Vítola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: Em face da informação prestada às fls. 38/49, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão homologatória do cálculo de fls. TJ-27 verso. Em 28 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 15.093/93 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Desapropriação In direta nº 502/86. INTERESSADOS: ROMÃO SESSAK, adv. Dr. João Tavares de Lima e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 15.093/93), em que é interessado ROMÃO SESSAK, pelo valor de CR\$ 7.193.298,95 (sete milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 30.05.94, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 113, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 34.872/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos do Devedor nº 951/88. INTERESSADOS: EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA., adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dra. Maria Marta Renner W. Lunardon. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 34.872/94), em que é interessada Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda., pelo valor de Cr\$ 27.866,83 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 03.10.91, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-13, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 32.397/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 10.464/82. INTERESSADOS: LAERTES WSZOLEK, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Eroulths Cortiano Junior. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.397/94), em que é interessado LAERTES WSZOLEK, pelo valor de Cr\$ 11.768.299,34 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 17.07.92, eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. TJ-20, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 32.381/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 9.651/80. INTERESSADOS: EMIL HEINRICH POEHLMANN E OUTROS, adv. Dr. Milton P. Nogueira e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Pedro Donaiski. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.381/94), em que são interessados Emil Heinrich Poehlmann e outros, pelo valor de CR\$ 5.820.233,94 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e trinta e três cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 04.01.94, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-26, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 46.370/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 6a. Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Curitiba-PR. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de

Declaratória nº 104.489-3. INTERESSADOS: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL, adv. Dr. José Carlos Kmita Ribeiro e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, adv. Dr. Said Felício Ferreira (Pref. Municipal). DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.370/94), em que é interessado o BANCO MERIDIONAL DO BRASIL, pelo valor de Cr\$ 345.921,10 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos), conforme cálculo datado de 01.07.92, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-22/23, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 4 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 32.481/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 13.737/87. INTERESSADOS: MARIA DE LOURDES SCHULCHASKI E OUTROS, adv. Dr. Cleosny Slompo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Eroulths Cortiano Junior. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.481/94), em que são interessados MARIA DE LOURDES SCHULCHASKI e outros, pelo valor de CR\$ 230.060,05 (duzentos e trinta mil, sessenta cruzeiros reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 28.12.93, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-32/33, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de novembro de 1994. Presidente.

Prot. nº 32.486/94 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 4.292/72. INTERESSADOS: ORLANDO BENEDETTI E S/M, adv. Dr. Antonio A. Gianello e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Pedro Donaiski. DESPACHO: I. Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.486/94), em que são interessados Orlando Benedetti e sua mulher pelo valor de CR\$ 363.381,59 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 17.05.94, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. TJ-32/33, até o dia 1º de julho de 1995. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de novembro de 1994. Presidente.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO No. 2788/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89 e tendo vista o contido no protocolado sob número 59.26 de 05 de dezembro de 1994, resolve

CONCEDER

à ADYR SABBAGH, funcionário da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEZEMBRO	OFICIAL JUDICIARIO
JORGE LUIZ SACERDOTE	DEPARTAMENTO JUDICIARIO
	ESCALA DE FERIAS
	-1995-
JANEIRO	
ELVIRA WOLLINGER LISBOA LEONARDO ANTONIO MARA SANDRA DA ROCHA	AGENTE DE CONSERVACAO AGENTE DE CONSERVACAO AGENTE DE CONSERVACAO
JANEIRO	
CLAUDETE DE SOUZA	ASSESSOR JURIDICO
JANEIRO	
NELY MACIEL PAIXAO PEREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO
JANEIRO	
CHIRLEI RUTTA GERSON HIRITANI BRAGA	AUXILIAR JUDICIARIO AUXILIAR JUDICIARIO
JANEIRO	
JOSE ANTONIO U DOS SANTOS CLEIDE DA SILVA TEILOR ANTONIA DO ROSARIO BAJERSKI CLACI TEREZINHA GOMES MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO SIBELE CACHUBA MARIA CHRISTINA GUERIOS CURI	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
JANEIRO	
ANGELA MORI LECK	TELEFONISTA
FEVEREIRO	
LEDA SANTOS	ASSESSOR JURIDICO
FEVEREIRO	
DESIREE BECKER CARNEIRO	AUXILIAR JUDICIARIO
FEVEREIRO	
OCTACILIO A MONTRUCCHIO ARLETE DE BRITO DELMONECO	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
MARCO	
DENISE CRISTINA R SANTOS	ASSESSOR JURIDICO
MARCO	
LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO	AUXILIAR JUDICIARIO
MARCO	
DEUSCELI DE FATIMA CARRARO NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI JANETE DE FATIMA TANAKA	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
MARCO	
CELIA REGINA DE SOUZA BUGATO HELLEN RUTH ARTICO	TELEFONISTA TELEFONISTA
ABRIL	
RUTE PIRES DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO
MAIO	
GLORIA APARECIDA A C LEITE	AUXILIAR JUDICIARIO
JULHO	
ROSANGELA DO Rocio STANSKI VERA REGINA TUOTO STEMBERG	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
AGOSTO	
IOIETE KLASS MEDEIROS	AGENTE DE CONSERVACAO
AGOSTO	
JANETE NUNES MONTEIRO	OFICIAL JUDICIARIO
SETEMBRO	
CECILIA DALLAGO	ASSESSOR JURIDICO
OUTUBRO	
CECILIA ROSA MALINOWSKI	ASSESSOR JURIDICO
DEZEMBRO	
MARIA DO CARMO S MACEDO	AGENTE DE CONSERVACAO
DIRCE DOS SANTOS	AGENTE DE CONSERVACAO

DEZEMBRO	OFICIAL JUDICIARIO
JUDIMARA B CONCEICAO FALLAR	DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO
	ESCALA DE FERIAS
	-1995-
JANEIRO	
WALTER DE MELLO	ASSESSOR JURIDICO
JANEIRO	
AGOSTINHO M F DA COSTA JUNIOR	AUXILIAR JUDICIARIO
JANEIRO	
SEBASTIAO RODRIGUES VAZ JORGE LUIZ MASSOLIN OCLAIR WISNIEWSKI JUAREZ MACHADO DE BRITO ZEONILDA DE LIMA	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
FEVEREIRO	
VALTERLICE BORGES C GUIMARAES	AGENTE DE CONSERVACAO
FEVEREIRO	
MARIA BEATRIZ DIEDRICH RICARDO TRISTAO PIETRANGELO	AUXILIAR JUDICIARIO AUXILIAR JUDICIARIO
FEVEREIRO	
JOSE FERNANDES FERRARI	CONTADOR
FEVEREIRO	
MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN	COPEIRO
FEVEREIRO	
GARIBALDI GABRIEL MACHADO IONE ROCHA JUSTEN S GRILLO VIVIANE JAZAR	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
MARCO	
SILVIA MARIA DE PAULA CECCATTO JOSIANE KLINDENFUS ANTUNES MARISE SOVINSKI DE MORAES LUIZ ROBERTO R AFFONSO COSTA ROSANGELA MARIA GAIDA ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
ABRIL	
JOSE RENATO MAZZARDITTO	ECONOMISTA
JOSELIA MAREK	ECONOMISTA
ABRIL	
CARMEN LUCIA BONETTO	OFICIAL JUDICIARIO
ABRIL	
MARIA DA GLORIA C TAVORA	OFICIAL JUDICIARIO (GS)
JULHO	
PAULO CEZAR DE BARROS	AGENTE DE CONSERVACAO
JULHO	
SUELI DO Rocio R DOS SANTOS	ASSESSOR JURIDICO
JULHO	
JERMINA R DA SILVA DETZEL	CONTADOR
JULHO	
MARISA PAULIN NEUZI SIMERMANN ROSILDA OLIVO	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
AGOSTO	
ANA PRUSSAK SALETE A ALVES DE ATHAYDES	AUXILIAR JUDICIARIO AUXILIAR JUDICIARIO
SETEMBRO	
ROSANA MILEKE DOBREZANSKI	OFICIAL JUDICIARIO
NOVEMBRO	
MARCELO CAMPOS D BUENO	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO
NOVEMBRO	
JOAO FRANCISCO DE BRITO	CONTADOR
NOVEMBRO	
MARIA ANITA DOS ANJOS	ECONOMISTA

NOVEMBRO		JANEIRO	
SELMA DE OLIVEIRA MACIEL	OFICIAL JUDICIARIO	MARCO ANTONIO PANISSON	OFICIAL JUDICIARIO
DEZEMBRO		LUIZ FERNANDO SEMANN	OFICIAL JUDICIARIO
LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR JUDICIARIO	FEVEREIRO	
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES	ASSESSOR JURIDICO
	ESCALA DE FERIAS	FEVEREIRO	
	-1995-	SERGIO LUIZ CAMPESTRINI	OFICIAL JUDICIARIO
		SANDRA OTILIA C MARIA SOBRINHO	OFICIAL JUDICIARIO
JANEIRO		MARCO	
ZORAIDE C DE ALMEIDA GABANI	AGENTE DE CONSERVACAO	ELISEU JOSE DE LUCAS	OFICIAL JUDICIARIO
JORGE LUIZ EHLKE	AGENTE DE CONSERVACAO	LUCIDIO CORDEIRO CORREIA	OFICIAL JUDICIARIO
JANEIRO		NATAL DOS SANTOS GOMES	OFICIAL JUDICIARIO
DIONE MARIA P DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO	ABRIL	
CARLOS EDUARDO RAMOS REGIO	ASSESSOR JURIDICO	LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE	ARQUITETO
JANEIRO		MAIO	
HELOISA HELENA TAVARES	AUXILIAR JUDICIARIO	MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS	ARQUITETO
LUCILEA TREVISAN ARRUDA	AUXILIAR JUDICIARIO	MAIO	
DIAGO PORTUGAL	AUXILIAR JUDICIARIO	GILSON KLINGENFUS	OFICIAL JUDICIARIO
JANEIRO		JULHO	
JOSE PIEKARSKI JUNIOR	COPEIRO	EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR	ASSESSOR JURIDICO
JANEIRO		ALVARO SERGIO RINCOSKI FARIA	ASSESSOR JURIDICO
JORGE LUIZ MAZZAROTTO	OFICIAL JUDICIARIO	JULHO	
ELISA LACREME CONCEICAO	OFICIAL JUDICIARIO	MARCELO MADER STINGLIN	AUXILIAR JUDICIARIO
MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW	OFICIAL JUDICIARIO	AGOSTO	
FREDY LIMA STINGLIN	OFICIAL JUDICIARIO	ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO
SERGIO ANTONIO RUSSI	OFICIAL JUDICIARIO	SETEMBRO	
WALDEVAIR ALBINI	OFICIAL JUDICIARIO	MARIA HELENA GRUDZIEN	DESENHISTA
ADMIR HANEMANN	OFICIAL JUDICIARIO	NOVEMBRO	
REINALDO PEDRO NASCIMENTO	OFICIAL JUDICIARIO	HONORATO P DE ANDRADE	AGENTE DE CONSERVACAO
EDISON LUIZ SDRIOEVSKI	OFICIAL JUDICIARIO	DEZEMBRO	
ADILENE HAVRO FERRARI	OFICIAL JUDICIARIO	LOURIVAL CLAYTON CLARO DA LUZ	DESENHISTA
ROBERTO ROTOLI DE MACEDO	OFICIAL JUDICIARIO		DEPARTAMENTO DA CONREGADORIA
LIU PING IWERSEN	OFICIAL JUDICIARIO		ESCALA DE FERIAS
FEVEREIRO			-1995-
ANGELA CELIA RIBAS	ASSESSOR JURIDICO	JANEIRO	
FEVEREIRO		IOLANDA VIEIRA SUPERCHINSKI	AGENTE DE CONSERVACAO
ADILSON TEIXEIRA COSTA	AUXILIAR JUDICIARIO	JANEIRO	
FEVEREIRO		JOSE ALVACIR GUIMARAES	ASSESSOR JURIDICO
DELMA RATACHESKI	COPEIRO	LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL	ASSESSOR JURIDICO
FEVEREIRO		CLEONICE DO Rocio DIELEN	ASSESSOR JURIDICO
PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE	ECONOMISTA	ADAHYR LIMA PINENTEL MACHADO	ASSESSOR JURIDICO
FEVEREIRO		GILDA MARIA N DE MACEDO	ASSESSOR JURIDICO
MARILU DO ROSARIO BRANCO	OFICIAL JUDICIARIO	EDSON KOS	ASSESSOR JURIDICO
RENATO ALVES DA LUZ	OFICIAL JUDICIARIO	JANEIRO	
JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO	OFICIAL JUDICIARIO	AQUILES BEASONI F PIMPAO	OFICIAL JUDICIARIO
MARCO		EGLE MARTINS FERREIRA	OFICIAL JUDICIARIO
MARCELO DA CUNHA AJUZ	AUXILIAR JUDICIARIO	JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN	OFICIAL JUDICIARIO
MARCO		SUELI RIBEIRO RAPINI	OFICIAL JUDICIARIO
ANTONIETA BOGDANOVICZ	OFICIAL JUDICIARIO	ROBERTO JOSE PACHECO	OFICIAL JUDICIARIO
JULHO		ROSANA LOCATELLI TOEOTER	OFICIAL JUDICIARIO
CLEIDE ESPER FAGUNDES	ASSESSOR JURIDICO	JOAO CARLOS CHUBA	OFICIAL JUDICIARIO
SERGIO ARMANDO TUOTO	ASSESSOR JURIDICO	CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA	OFICIAL JUDICIARIO
JULHO		FEVEREIRO	
CHRISTIANNE GARMATIER	OFICIAL JUDICIARIO	DARYLIS LOPES VELLOZO	ASSESSOR JURIDICO
DENISE MALACHINI FERREIRA	OFICIAL JUDICIARIO	FEVEREIRO	
SETEMBRO		FRANCISCO RANGEL DELINSKI	OFICIAL JUDICIARIO
ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA	OFICIAL JUDICIARIO	ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO	OFICIAL JUDICIARIO
ELOINA ANELIA CANDAL ROCHA	OFICIAL JUDICIARIO	HILTON DE ALBUQUERQUE	OFICIAL JUDICIARIO
EVANDRO PORTUGAL	OFICIAL JUDICIARIO	WILMA SOARES MULET	OFICIAL JUDICIARIO
DEZEMBRO		CLECILIA DA PENHA VANHONI	OFICIAL JUDICIARIO
ADAO JOSE STEIN	AGENTE DE CONSERVACAO	MARCO	
DEZEMBRO		JOSE ALVES VIEIRA FILHO	OFICIAL JUDICIARIO
IRACEMA FERNANDES CALESSO	OFICIAL JUDICIARIO	ABRIL	
	DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	ELISABETH DORA VON ZESKA	ASSESSOR JURIDICO
	ESCALA DE FERIAS	MAIO	
	-1995-	MARIA JOANA DE OLIVEIRA	AGENTE DE CONSERVACAO
JANEIRO			
LUIZ MENDES DE SOUZA	AUXILIAR JUDICIARIO		
ELOY E BRITO DOS ANJOS VALERIO	AUXILIAR JUDICIARIO		

JULHO	
JAIRO JOSE BARROSA	ASSESSOR JURIDICO
JULHO	
MARCIA LOYOLA ROCHA SICURO	AUXILIAR JUDICIARIO
JULHO	
AMIRA REGINA NEME NILSON O DE NELLO BORGES	OFICIAL JUDICIARIO OFICIAL JUDICIARIO
AGOSTO	
DALVA DA FONSECA TOSI	AGENTE DE CONSERVACAO
AGOSTO	
IVONE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	OFICIAL JUDICIARIO
DEZEMBRO	
EUNICE RAUCHBACH	OFICIAL JUDICIARIO
GABINETE DO SUBSECRETARIO	
ESCALA DE FERIAS	
-1995-	
JANEIRO	
PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA	ASSESSOR JURIDICO
JANEIRO	
LUIZ RICARDO M MOURAO	AUXILIAR JUDICIARIO
JANEIRO	
JOSE JURANDIR MAZUR	OPERADOR DE COMPUTADOR
JANEIRO	
PAULO CLOTARIO PORTUGAL	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
FEVEREIRO	
THAIS SOBOCINSKI	OFICIAL JUDICIARIO
FEVEREIRO	
JOSE PANISSON ROLF NERTENS JUNIOR	OPERADOR DE COMPUTADOR OPERADOR DE COMPUTADOR
MARCO	
LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
TOTAL DE FUNCIONARIOS: 246	
SETEMBRO	
GEZIA NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE DE CONSERVACAO

DEBORA FRANCO DE GODOY	015 0033447-4/01
EDMAR LOCKS	016 0033905-1/01
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	012 0037051-4
EDUARDO ROCHA VIRMOND	003 0032552-6
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	003 0032552-6
ELIANE BENINI OLIVEIRA	003 0032552-6
ELOINA DA CRUZ MACHADO	017 0025539-2/01
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	009 0036153-9
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	011 0037142-0
	003 0032552-6
	013 0031744-0
	002 0018588-4
	004 0033654-9
	007 0032489-8
FLAVIO CESAR DE PAULA	007 0032489-8
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	015 0033447-4/01
	016 0033905-1/01
FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	005 0037146-8
GIL CESAR DANTAS BRUEL	008 0036136-8
GISELA DIAS	015 0033447-4/01
GISELA DIAS	016 0033905-1/01
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	003 0032552-6
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA	008 0036136-8
IDEVAN JOHNSON	003 0032552-6
IRINEU TONINELLO	008 0036136-8
	009 0036153-9
	010 0037084-3
	011 0037142-0
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	006 0037804-5
IZABEL CRISTINA MARQUES	003 0032552-6
JOCI MARY BENATTO	002 0018588-4
JOE TENNYSON VELO	002 0018588-4
JOEL SAMWAYS NETO	015 0033447-4/01
	002 0018588-4
	004 0033654-9
	007 0032489-8
JONATHAS VALERIO DA SILVA	002 0018588-4
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	001 0036392-6
JOSE LUIZ C DE OLIVEIRA	002 0018588-4
JOSE NINNO FURLANETTO	005 0037146-8
JUAREZ BABY SPONHOLZ	007 0032489-8
JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO	010 0037084-3
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	005 0037146-8
JULIO ZEIGELBOIM	002 0018588-4
LEYSA DA SILVEIRA PAULA SOARES	002 0018588-4
	007 0032489-8
LUCIA KAYO YOKOSAWA	017 0025539-2/01
LUCIANO ROCHA WOISKI	008 0036136-8
	009 0036153-9
	010 0037084-3
	011 0037142-0
	004 0033654-9
LUCIO FLAVIO P DE LIRA	002 0018588-4
LUIZ CARLOS CALDAS	006 0037804-5
LUIZ CARLOS RICATTO	002 0018588-4
MARCELA MORAIS PEIXOTO	002 0018588-4
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	002 0018588-4
MARCO ANTONIO DE SOUZA	010 0037084-3
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	008 0036136-8
	009 0036153-9
	010 0037084-3
	011 0037142-0
MARIA CRISTINA RAUCH	001 0036392-6
MARISA L DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	001 0036392-6
MAURI JOSE ROIKA	002 0018588-4
MAURICIO GOTARDO GERUM	008 0036136-8
	011 0037142-0
MAURICIO PETRAUSKI	013 0031744-0
MAURO DELPHIM DE MORAES	005 0037146-8
ODAIR VICENTE MORESCHI	013 0031744-0
OLDEMAR MARIANO	012 0037051-4
OSMANN DE OLIVEIRA	010 0037084-3
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	003 0032552-6
PEDRO DONAISKI	003 0032552-6
PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA	017 0025539-2/01
RAULY ANISIO MENDES	002 0018588-4
REGINA OTAVIA BORBA	002 0018588-4
ROBERTO ANTONIO BUSATO	012 0037051-4
ROBERTO MACHADO FILHO	002 0018588-4
	004 0033654-9
	007 0032489-8
RONALDO GOMES NEVES	014 0030361-7/01
RONILDO GONCALVES DA SILVA	002 0018588-4
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO	008 0036136-8
	009 0036153-9
	010 0037084-3
	011 0037142-0
TANIA MARIA PEDROSO	007 0032489-8
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	016 0033905-1/01
VERA GRACE P CUNHA	009 0036153-9
	010 0037084-3
VERMIRA DE JESUS S STRINA	004 0033654-9

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2ª CAMARA CIVEL REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS.

(A presente publicacao destina-se a simples informacao, nao tendo validade para efeitos de fluencia de prazo recursal.)

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ACRISIO LOPES CANKADO FILHO	007 0032489-8
ADALBERTO MUSSI	012 0037051-4
ADHEMAR IERVOLINO	005 0037146-8
ANA CLAUDIA BENTO GRAP	015 0033447-4/01
	016 0033905-1/01
ANA MARIA LOPES PINTO	010 0037084-3
ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA	009 0036153-9
ANUAR VALE FERRO	012 0037051-4
ANTONIO CARLOS SOUZA	009 0036153-9
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	009 0036153-9
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	008 0036136-8
AYRTON GREIFFO	007 0032489-8
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	005 0037146-8
CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO	005 0037146-8
CARLOS ALBERTO PEREIRA	009 0036153-9
	011 0037142-0
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	002 0018588-4
	004 0033654-9
	007 0032489-8
CARLOS EDUARDO CAMILLO	005 0037146-8
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	004 0033654-9
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	003 0032552-6
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	008 0036136-8
CLOTER MIGLIORINI	012 0037051-4
CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS	002 0018588-4
DARCI KASPRZAK	010 0037084-3
DAVI DEUTSCHER	002 0018588-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO	
001.PROCESSO	: 0036392-6
COMARCA	: PONTA GROSSA
VARA	: 2ª VARA CIVEL
ACAO ORIG.	: 00000091/94 EXCECAO DE INCOMPETENCIA
AGRAVANTE	: ESTADO DO PARANA
ADV	: JOSE ANTONIO PERES GEDIEL
	: MARISA L DE MACEDO CRUZ CORDEIRO
AGRAVADO	: TOZETTO E CIA
ADV	: MARIA CRISTINA RAUCH
RELATOR	: DES. NASSER DE MELO
DECISAO	: A CAMARA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

APELACAO CIVEL	
002.PROCESSO	: 0018588-4
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 6ª VARA CIVEL
ACAO ORIG.	: 00001003/84 INVENTARIO
APELANTE	: ESPOLIO DE AURELIO CARNEIRO LOBO
ADV	: REGINA OTAVIA BORBA
	: DAVI DEUTSCHER
	: MAURI JOSE ROIKA

Divisão de Processo Crime

RELACAO No.80/94

SECAO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO	003	0033114-0/01
ANTONIO PELLIZZETTI	001	0019455-4/02
CYLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR	003	0033114-0/01
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	002	0019455-4/03
WANDERLEI LUKACHEWSKI	003	0033114-0/01

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

001.PROCESSO : 0019455-4/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 AGRAVANTE : JOSE CANDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO PELLIZZETTI
 AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 060380/94

Junte-se. Defiro o traslado, tao somente, das pecas obrigatorias, eis que, segundo o entendimento do STJ: "O momento de indicarem-se as pecas do processo que devem ser trasladadas e o do oferecimento da peticao de agravo" (despacho do Ministro Pedro Acioyi no Ag. 2.561-SP, D.J.U. de 23.3.90, pagina 2098, 1a. col.).

Publique-se e prossiga-se.
 Em 15 de dezembro de 1994.
 Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa,
 Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

002.PROCESSO : 0019455-4/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 AGRAVANTE : SANDRA MARA BRASIL DA SILVA
 ADVOGADO : HUGO RAMOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JUSTICA PUBLICA
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 060379/94

Junte-se. Nada que deferir, pois, na oportunidade propria (interposicao do agravo), a agravante ja indicou as pecas do processo a serem trasladadas.

Publique-se e prossiga-se.
 Em 15 de dezembro de 1994.
 Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa,
 Presidente.

RECURSO ESPECIAL CRIME

003.PROCESSO : 0033114-0/01
 COMARCA : MANDAGUARI
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : IRIVAL DO NASCIMENTO FONSECA
 ADVOGADO : ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO
 ADVOGADO : CYLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
 RECORRIDO : APARECIDO SEPULVIDA E SUA MULHER
 ADVOGADO : WANDERLEI LUKACHEWSKI
 DESPACHO :
 DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 339/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

alterar o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Alcada, passando os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 41 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O Centro de Documentação é constituído de:

I - Coordenadoria;

II - Seção de Processamento Técnico:

a) Serviço de Registro e Catalogação;

b) Serviço de Digitalização.

III - Seção de Doutrina e Legislação:

a) Serviço de Empréstimo.

IV - Seção de Pesquisa Jurisprudencial:

a) Serviço de Pesquisas.

V - Seção de Difusão:

a) Serviço de Xerox.

Parágrafo único. Ao Centro de Documentação, através de suas Seções e Serviços, incumbe as atividades de captação, absorção, catalogação, recuperação e disseminação da documentação e das informações jurídicas referentes à doutrina, legislação e jurisprudência.

Art. 35. A Seção de Processamento Técnico incumbe:

a) seleção e aquisição de livros e periódicos;

b) indexação, catalogação e classificação de material bibliográfico;

c) cadastramento de dados.

Art. 36. A Seção de Doutrina e Legislação incumbe:

a) atender a usuários;

b) efetuar consultas e realizar pesquisas em doutrina e legislação à magistratura paranaense através de FAX e/ou telefone;

c) manter o controle e organização do acervo;

d) empréstimo;

e) colaborar com o Centro de Debates, Estudos e Pesquisas (CEDEPE) do Tribunal, inclusive para a elaboração do Boletim Informativo.

Art. 37. A Seção de Pesquisa Jurisprudencial incumbe:

a) efetuar consultas de jurisprudência on-line;

b) atender à pesquisa jurisprudencial da magistratura paranaense através de FAX e/ou telefone;

c) realizar pesquisas de jurisprudência dos Tribunais Superiores e Estaduais;

d) colaborar com o Centro de Debates, Estudos e Pesquisas (CEDEPE) do Tribunal, inclusive para a elaboração do Boletim Informativo.

Art. 38. A Seção de Difusão incumbe:

a) duplicação, ordenação e encadernação dos acórdãos do Tribunal;

b) expedição e distribuição de publicações e documentação jurídica;

c) encaminhamento aos Juizes e assessores de material bibliográfico e jurisprudencial;

d) encaminhamento à Editora conveniada dos acórdãos do Tribunal, para a revista trimestral "Julgados do Tribunal de Alcada do Paraná".

Art. 41. O Centro de Jurisprudência é constituído de:

I - Coordenadoria;

II - Seção de Análise e Titulação de Acórdãos:

a) Serviço de Digitalização.

III - Seção de Seleção para Publicação de Jurisprudência.

Parágrafo único. Ao Centro de Jurisprudência, através de suas Seções e Serviço incumbe:

a) selecionar e ordenar a jurisprudência em consonância com a doutrina e legislação aplicáveis;

b) analisar, titular e cadastrar, no acervo jurisprudencial, as decisões emanadas deste Tribunal;

c) elaboração de um "thesaurus" com a atualização e controle do vocabulário jurídico;

d) captação junto aos Juizes das decisões por eles indicadas para, sob a orientação da Comissão de Jurisprudência ou do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas (CEDEPE), selecionar o material a ser publicado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

P O R T A R I A N. 342/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22509/94, resolve:

M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O

de Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, até 31 de dezembro de 1995, o servidor SERGIO RENATO COSTA LIMA, matrícula n. 5289, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, sem ônus para o órgão de origem.

Curitiba, 20 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

P O R T A R I A N. 343/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22557/94, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, Juiz deste Tribunal, 44 (quarenta e quatro) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurados pela Portaria n. 162/94, de 10. de julho do corrente ano, a partir do próximo dia 10. de fevereiro de 1995.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 420/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22534/94,

resolve:

L O T A R

WANESSA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula n. 5517, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz MOACIR GUIMARÃES, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 421/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22590/94, resolve:

C O N C E D E R

a MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA, matrícula n. 5325, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1993, a partir do próximo dia 2, ex vi do artigo 149, da Lei 6174/70.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 422/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 22641/94, resolve:

C O N C E D E R

a LUIZ EDUARDO STAUT, matrícula n. 5461, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1995, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 21 de dezembro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(PROTOCOLO Nº 20057/94)

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o julgamento da Comissão de Licitação de fls. 85, que declara vencedora a Empresa 3 COM INFORMÁTICA Ltda., para a aquisição de um estabilizador de voltagem capacidade 20 KVA.

Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades.

Em 22/12/94



MARANHÃO DE LOYOLA

Presidente

R. P. 60, 30 P. 8061

CÍVEL COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DR. JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI (SUBSTITUTO)

RELAÇÃO Nº 177/94.

1. - INVENTÁRIO - 58.173 - Luiza Maria Pimazoni Alves de Camargo X Mario Afonso Alves de Camargo. Homologada por sentença a partilha. Adv. Paulo Moacyr Wilhelm Rocha F9, Luiz Antonio Peralta.

2. - EMBARGOS DE DEVEDOR - 61.735 - Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda X Champion-Papel e Celulose Ltda. (Sentença em resumo) Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas e o mais que dos autos consta, julgo por sentença, improcedentes os presentes embargos de devedor, em que é embargante Projeto Etiquetas e Adesivo Ltda e embargada Champion Papel e Celulose Ltda, e por consequência mantenha a penhora já efetivada nos autos sob o nº 61637, ressalvando a possibilidade de redução da mesma, se ultrapassado o valor do crédito da exequente, e condenando a embargante ao pagamento das custas e despesas do processo, fixando os honorários advocatícios do patrono da embargada, no valor de 10% sobre o apurado a fls. 48 dos, face a singeleza do feito. Adv. Ulisses Silvio Gelbert, Paulo Vinícios Fortes F9.

3. - DECLARATÓRIA - 61.763 - P.R. Carvalho & CIA Ltda X Jip Editora e Distribuidora de Papéis Ltda. Conta de Custas R\$ 130,00. Adv. Maurício Julio Farah, Maria Lucia Conceição Medeiros.

4. - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 60.380 - American Express do Brasil S/A Turismo X Geraldo Pereira. Intime-se a parte autora dos termos da certidão do Oficial de Justiça. Adv. Marili Ribeiro Tabora, Natanael Zahoreak.

5. - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO (ORDINÁRIA) - 62.203 - Ademar Luiz Bonato e Outros X Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná. Digam os autores, em dez dias, sobre a contestação e documentos acostados às fls. 268 a 318 Adv. Cintia Guimaraes, João Carlos Gelasko, Iraci da Silva-Borges

6. - EMBARGOS DO DEVEDOR - 61.348-A - Transportadora Rodaágua Ltda X Juvêncio Tavares. Julgo exequente o demonstrativo de cálculo, conforme dispõe o artigo 604 do CPC, com a nova redação dada pela lei nº 8898/94. Adv. Daisi Terezinha Dorigo Barão, João Alfredo Viçente de Lima.

7. - INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIA) - 56.302 - Luiz Fernando Correa Rodrigues X Condomínio Dom Afonso. Intime-se o autor dos termos do requerimento do Sr. Avaliador. Adv. Luciane de Assis Correa Conte, André Herget, Wanderlei M. Calixto, Arnaldo Noro Filho, Marcos Henrique Machado Pereira.

8. - IMISSÃO DE POSSE - 59.696 - Alexandre Teixeira de Freitas X José Carlos Schreiner. Homologada por sentença a desistência. Adv. Maria Aparecida Ramina, Luiz Fernando Cachoeira.

10. - CONDENATÓRIA (ORDINÁRIA) - 58.522 - Adriana de Paula Nieiro e Outros X Paraná Consórcios S/C. Sobre o pagamento efetuado, manifestem-se os autores, em cinco dias. Adv. Peregrino Dias Rosa Neto, Douglas S. de Oliveira Mendes, Elias Mattar Assad.

11. - COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 60.294 - Nelson Grabowski X Sul Améri- rica Unibanco Seguradora S/A. Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Perei-

ra, Milton Ricardo e Silva, Ruy Cardoso Ferreira.

12. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 62.154 - Decore Construções e Empreendimentos Ltda X NH Engenharia e Construções Ltda. Indique o exequente quais os bens do devedor, sobre os quais possa recair a penhora. Adv. Lincoln L. Macuch, Paulo Sérgio Ivanoski, Luiz Carlos de Carvalho Silva, Cezar Augusto Terra.

13. - ARROLAMENTO - 62.230 - Bertilia Ziliotto. X Renato Ziliotto. Informe a inventariante se a escritura pública de devolução amigável de fls. 76 foi levada a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis. Adv. Kátia Pacheco Snège.

14. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 57.228 - João Raimundo Formighieri Machado Pereira. X Clube Curitibano. Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se o requerido em cinco (5) dias. Adv. Newton José de Sisti.

15. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 62.233 - Vivaldino Pasqualoto. X Lillian Bernadete Alves da Silva e outro. Face a condonância do autor aguarde-se o prazo de 15 dias. Após o que, se não ocorrer a desocupação voluntária, diligencie-se na forma necessária à execução da liminar já deferida, indistintamente com requisição da força policial. Adv. Gerson L. de Oliveira, Julio Antonio Simão Ferreira.

16. - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 62.191 - Espólio de Marcos Knopfholz p/ s/ invent. Maria Knopfholz. X Adolfo Nobuhaki e outra. Trata-se de ação de despejo e não de ação revisória, de modo que a cobrança dos alugueus em atraso, ocorrendo portanto acumulação de pedido só se refere aos valores vigentes no contrato, não cabendo estipulação de novo valor para isto. Dil. a entrega das chaves. Adv. Patrícia Dutra da Silva.

17. - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 62.249 - Madeireira Passaúna Ltda. X Paraná Banco S/A. Considerando aue o prazo segundo entendimento simulado é de 30 dias, aguarde-se o decurso do mesmo e após a conclusão. Adv. Joel Rocha Pereira Magalhães, Marcos Augusto Malucelli.

18. - COBRANÇA (SUMARÍSSIMO) - 61.289 - Condomínio Conjunto Residencial Curitiba - Apartamentos. X Ilda Ines Kaseminski. Esclarecendo-se a situação, determine a exclusão dos honorários advocatícios, visto que não se trata de ação de execução mas sim de cobrança. E somente havendo sentença no mérito é que definirá a sucumbência. Os juros legais são devidos a partes do ajuizamento da ação (da citação), e nessa forma deverão ser calculados. Retornem os autos ao Sr. Contador, para a revisão do cálculo quanto a estes pontos. Adv. Antônio Emerson Martins, Ivair Jungles.

19. - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 60.098 - Antônio Francisco Corrêa Athayde. X Luiz Alberto Bettega de Pauli e outros. A fixação dos honorários ocorreu na sentença confirmada em fase recursal. Nesta o relator apenas exemplificando se referiu ao fato de que na época os honorários corresponderiam a dois salários mínimos e meio. Se o anterior cálculo atendeu a especificação da sentença estará correto. Adv. Antonio Francisco Corrêa Athayde, Julio Assis Gehlen.

20. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 60.629 - Agência de Cargas Santa Cruz Ltda S/C. X Julio Pereira Lopes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. Almir Tadeu Boteelho, Nemo Francisco Spanó Vidal.

21. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 61.377 - Combrashop - Companhia Brasileira de Shopping Centers. X M.S.Y. Comércio de Alimentos Ltda. Diga o autor sobre o informado a fls. 141/142. Adv. Mauro Nóbrega Pereira, Márcio Augusto Nóbrega Pereira.

22. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 62.252 - M.S.Y. Comércio de Alimentos Ltda. X Combrashop - Cia. Brasileira de Shopping Centers. Defiro o pedido de fls. 14. (devolução de prazo). Adv. Carlyle Popp, Márcio Augusto Nóbrega Pereira, Mauro Nóbrega Pereira.

23. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53.121 - Banco Bradesco de Investimentos S/A. X Conjural Assessoramento Mercantil e Inf. Técnicas Ltda e outros. Conta de Custas R\$ 117,00. Adv. Marcos Wachowicz, Daniel Hachem.

24. - COMINATÓRIA - 61.201 - Donatílio João Antônio Francisco. X Bradesco Sul S/A Crédito Imobiliário. A conta e posterior preparo pelo apelante, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desistência. Conta de Custas R\$ 10,00. Adv. Denio Leite Novaes Junior, José Inácio Costa Filho.

25. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 61.279 - Gallery Sistemas Eletrônicos Ltda. X New Cópias Reproduções e Impressos Ltda. Conta de Custas R\$ 27,00. Adv. Aparecido José da Silva, Haroldo César Náter.

2ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 181/94

JUIZ DE DIREITO: DR. Albino Jacomel Guérios

1.-ORDINARIA-45196/84-TRANSRID S/A CAMINHOS, ONIBUS. MOT x VOLTA BRASIL, MOTORES E VEIC.S/A-Adv. RUBENS REQUIAD, ROSANA CHRSCII LUIZ GASTAO LOPES BORIO- Em cinco dias, sobre o requerimento

RIO BRANCO DO SUL

Edital de citação de LICENE TEREZINHA TEIXEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor E.MEDEIROS DUARTE, Excm. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco do Sul-Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste CITA a Sra. LICENE TEREZINHA TEIXEIRA, Brasileira, do lar, nascida em 11.09.1.969, filha de Joanides Teixeira e Idalila de Assis Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação de ADOÇÃO nº 79/93, que tramitam por este Juízo, requerido por O.P. e E.A.P. referente a infante A.T.dos S., sendo pelos mesmos alegado, em síntese o seguinte: "... Que são casados entre si desde 16 de setembro de 1972; Que são comerciantes possuindo uma panificadora em sociedade com duas outras pessoas tendo uma vida conjugal estável; Chama-se a adotanda, A.T. dos S. filha de J.B.dos S. e L.T.T., nascida em 19 de maio de 1991, no Hospital e Maternidade Rio Branco; Que a adotanda e seus dois irmãos foram abandonados pela mãe e o pai não tendo condições de cuidar dos filhos deixou-os aos cuidados de uma senhora conhecida." Os requerentes estão com a guarda provisória da infante, que lhes foi deferida nos autos de Procedimento para apuração de situação de risco nº 30/93, também em tramite neste Juízo; Ficando a citanda, LICENE TEREZINHA TEIXEIRA, ciente dos termos da ação e que poderá apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e fixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ADIR COSTA PEREIRA, auxiliar juramentado, datilografei e subscrevi.

G.P. 8035

E. Medeiros Duarte
E.MEDEIROS DUARTE
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE LORENA RODRIGUES DE ALMEIDA; ITACIR RODRIGUES DE ALMEIDA; LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA; ADAIR RODRIGUES; CARMELINDA RODRIGUES DE ALMEIDA e VALDAIR RODRIGUES DE ALMEIDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora MAYRA ROCCO STAINSBACK, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que em razão de não ter sido possível citar pessoalmente a LORENA RODRIGUES DE ALMEIDA; ITACIR RODRIGUES DE ALMEIDA; LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA; ADAIR RODRIGUES DE ALMEIDA; CARMELINDA RODRIGUES DE ALMEIDA e VALDAIR RODRIGUES DE ALMEIDA, pela ordem, esposa e filhos do herdeiro JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, já falecido, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-OS, para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, tramitam os autos de Inventário nº 243/92, em que é requerente VALENTIN DE ALMEIDA e requerido Espólio de FLORINDA RODRIGUES DE ALMEIDA. Viúvo-meiro: Valentin de Almeida. Título de herdeiros: Antonio Rodrigues de Almeida; Maria Almeida Amâncio; José Rodrigues de Almeida; Otília de Almeida Pereira; Carmelinda de Almeida Veira; Santina Rodrigues de Almeida e os agora citados. Bens do Espólio: um único imóvel rural: Lote de nº 126 da Gleba 108-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Salto do Lontra, com área de 245.000m², com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 1302 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, PR. Dívidas Ativas e Passivas: Não possui. Valor do bem do espólio: Cr\$-300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), valor estimado em 20 de novembro de 1992. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro, ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, PR., aos 23 de agosto de 1994. Eu, Mayra Rocco StainSBACK (Valdecir Martins Mafra), Auxiliar Juramentado do Cartório Cível e Anexos que o datilografei e subscrevi.

T: 73818

Mayra Rocco StainSBACK
Mayra Rocco StainSBACK
Juíza Substituta

SANTO ANTONIO DA PLATINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JAIR BUENO DE ARRUDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 313/92, de Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, em que é Autor A.D.C. e Réu Jair Bueno de Arruda, pelo presente INTIMA JAIR BUENO DE ARRUDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento, designada para o dia 18 de maio de 1.994, às 13:30 horas. Inexistente a conciliação, será tomado seu depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ficando ciente de que, caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados contra si. (artigo 343, § 1º do C.P.C.).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Jefferson Villas Bôas Erichsen Escrivão, o datilografei e assinou.

G.P. 8131

João Antônio Demarchi
JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
JUIZ DE DIREITO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE AUTO POSTO SERV CENTRO PARANÁ LTDA., AUTOS Nº 21.591/92, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Faz saber a todos quantos, o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, tramitam os autos nº 7 21.591/82, de Falência, em que figura como requerente Banco Brasileiro de Descontos S/A. contra Auto Posto Serv-Centro Paraná Ltda., José Oscar A. Rama - lho Alge e Iolanda Alge, em os quais, às fls. 198, foi proferida a seguinte/decisão: "Vistos, etc. Decretada a falência de Auto Posto Serv Centro Paraná Ltda., o Sr. Síndico manifestou-se às fls. 180/181, sustentando não se verificarem bens para serem arrecadados. Foram expedidos e publicados editais para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos, porém, não houveram manifestações. O Sr. Síndico apresentou relatório requerendo o encerramento da falência. O M.P. opinou pelo deferimento do pedido do síndico. É o relatório. Foram atendidas as formalidades legais e processuais atinentes à espécie, restando verificada a inexistência de bens arrecadados, não havendo provas ou indícios de crimes falimentares. Face o exposto, DECLARO, por sentença, com base no artigo 75 do Dec. Lei nº 7661/45, ENCERRADA a falência de AUTO POSTO SERV-CENTRO PARANÁ LTDA., qualificada nos autos. Condeno a falida ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar honorários ao Sr. Síndico, na forma do art. 67 da Lei Falimentar, tendo em vista que não se verificaram bens ou valores da massa. P.R.I. Expeça-se e publique-se o edital de encerramento da falência. E para que chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados e não possam alegar ignorância, principalmente para os efeitos do § 2º do artigo 132 da Lei de Falências (a sentença do encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação), foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias. São José dos Pinhais, 02 de dezembro de 1.994. Eu, Ivete Marly Hahn, Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

Mauro Bley Pereira Junior
FRS 60,90 P. 8037
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

SÃO MATEUS DO SUL

= JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL =

" E D I T A L "

O DOUTOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, / ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que efetivada a realização do Concurso para o provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca de São Mateus do Sul, Pr., houve por bem a Banca Exami

adores em julgar Habilitada ao referido Cargo, a única Candidata Aprove-
da, Srs. CLÉIA MARI GUGELMIN, a qual respondendo as perguntas formuladas,
teve a nota média final em NOVE VÍRGULA ZERO OITO (9,08) pontos. F A Z /
SABER igualmente, a quem possa interessar, que foram juntados ao proces-
so respectivo os documentos exigidos pelo artigo 34, do Acórdão nº 6706,
do Egrégio Conselho de Magistratura do Paraná, oportunizando a prolata-
ção da seguinte sentença de Habilitação da Referida Candidata ao Cargo /
Mencionado, que na sua parte dispositiva, assim está redigida: - "DECIDO:
Diante do exposto, com espeque no artigo 40 do acórdão nº 6.706, do E-
grégio Conselho de Magistratura do Estado do Paraná, apreciada a documen-
tação de primeira e única classificada e, considerando que todas formas-
lidades legais foram regular e devidamente cumpridas, confirmo a inscri-
ção e habilitação da Candidata CLÉIA MARI GUGELMIN, devidamente qualifi-
cada nos autos. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas (48) horas /
para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, de-
termino a subida dos autos ao Conselho de Magistratura do Paraná, nas /
vinte e quatro (24) horas seguintes, conforme artigo 41 do referido a-
córdão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se o resultado do
concurso, São Mateus do Sul, 16 de dezembro de 1.994. a) Lourival Pedro/
Chemin - Juiz de Direito: Dado e passado nesta cidade de São Mateus do /
Sul, em dezesseis (16) de dezembro de 1.994 (mil novecentos e noventa e
quatro. Eu, _____, Escrivão do Crime e Secretário da Direção
do Fórum, que datilografei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

FAT. P/ TRIB. DE JUSTIÇA

FRS 100,00 P. 8038

= JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL =

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 90 DIAS
REFERENTE AO RÉU: - "JOÃO ROMÃO GONÇALVES FERREIRA FE-
DRA".-----

O DOUTOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM, //
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO/
MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC. -----

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem com
prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem que não ten-
do sido possível intimar pessoalmente a JOÃO ROMÃO GONÇALVES
FERREIRA PEDRA, também conhecido por "JOÃO PINTOR", brasilei-
ro, motorista, solteiro, filho de Bernardino Gonçalves Ferrai-
e Pedra e de Maria de Barros, nascido em 15/10/38, natural /
de Campo Grande-MS, residente em lugar ignorado, atualmente /
em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos su-
tos de ação penal nº 21/92, movido pela Justiça Pública, co-
mo incurso nas sanções do Artigo 171"caput" do Código Penal,
consequentemente condenado por sentença datada de 21 de /
outubro de 1.994, à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-mul-
ta, fixando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário
mínimo vigente ao tempo do fato, a ser cumprida no regime //
aberto, cuja pena foi suspensa pelo prazo de 02 anos, median-
te condições estabelecidas, constantes da sentença, as quais
deverão ser aceites por ocasião da audiência admonitória, pa-
ra que o réu usufrua do referido benefício de suspensão Con-
dicional da pena - Sursis -. E, para que chegue ao conhecimen-
to do referido réu, mandou-se expedir o presente edital, com
prazo de noventa dias, que será contado da data de publica-
ção no Diário de Justiça do Estado, findo o qual poderá o //
réu interpor apelação no prazo de 05 dias, sendo que após //
transitará em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta
cidade e Comercio de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos
dezois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e /
quatro. Eu, _____, (João M.R. Picheth), Escrivão
do Crime, que o datilografei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

= JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL =
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 90 DIAS,

REFERENTE AO RÉU: - "CLAUDIO CAMILO DOS SANTOS".-----

O DOUTOR LOURIVAL PEDRO CHEMIM, JUIZ
DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS/
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC. -----

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem com/
o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo /
sido possível intimar pessoalmente a CLAUDIO CAMILO DOS SANTOS,/
brasileiro, solteiro, nascido em 12/07/72, filho de Antonio dos
Santos e de Marlene Camilo dos Santos, natural de Arianópolis-Pr;
sendo seu último endereço à rua Vasconcelos, nº 84, Bairro Quer-/
tel da cidade de Lapa-Pr., ora em lugar incerto e não sabido, o/
qual foi processado nos autos de ação penal nº 01/93, movido pela
Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 155 "Caput",/
do Código Penal, e, consequentemente condenado por sentença data-
da de 21 de outubro de 1.994, à pena de 01 ano de reclusão e 10 /
dias-multa, fixado o valor do dia-multa em um trigésimo do salá-/
rio mínimo vigente ao tempo do fato, a ser cumprido no regime //
aberto, mediante condições estabelecidas. Reconhecido em favor do
acusado o direito ao benefício ao que se refere o artigo 77, do /
Código Penal, foi determinada a Suspensão da execução da pena pri-
vativa de liberdade, em seu favor, pelo prazo estabelecida em 02 /
anos, tempo durante o qual deverá prestar observância às seguintes
condições: a) Obrigação de comparecer mensalmente perante a autori-
dade judiciária competente, informando e justificando a respeito /
de suas atividades; b) obrigação de comunicar, à mesma autoridade
judiciária, qualquer alteração em seu local de residência; c) proi-
bição de ausentar-se da jurisdição em que reside, sem prévia auto-
rização da mesma autoridade judiciária. E, para que chegue ao conhe-
cimento do referido réu, a decisão prolatada nos autos referidos,/
mandou-se expedir o presente edital, com prazo de noventa dias que
será contado da data de publicação no Diário de Justiça do Estado,
findo o qual poderá o réu interpor apelação no prazo de cinco dias
sendo que após transitará em julgado na forma da Lei. Dado e passa-
do nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do
Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano
de mil novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, _____,
(João M.R. Picheth), Escrivão do Crime, que o datilografei
e subscrevi.

G.P. 8133

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

UMUARAMA

VARA DA INFANCIA, JUVENTUDE,
FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE
UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDA SALINA TURCI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA, MMA. JUIZA DE DI-
REITO DA VARA DA INFANCIA, JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DA CO-
MARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 30
(trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se
acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antonio
Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº 52/89,
de DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL, sendo requerente(s) MAURICIO
DA SILVA E LOIDE VIDAL DA SILVA. E, para que chegue ao conhe-
cimento de todos os interessados, especialmente a MAURICIO DA
SILVA E LOIDE VIDAL DA SILVA, os quais encontram-se em lugar
incerto e não sabido, a fim de que no prazo de (30) trinta
dias, manifestem-se sobre o seu interesse na continuidade do
processo. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e
ignorância no futuro não possa(m) alegar(em), é expedido o
presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado
no local de costume deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado
nesta cidade e comarca de Umuarama, aos trinta dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, _____